

THE JOURNAL OF THE

ROYAL ANTHROPOLOGICAL INSTITUTE

OF GREAT BRITAIN AND IRELAND

Volume 100, Part 1, 2000

Edited by Professor Sir Paul H. Barrett

Published by Blackwell Science Ltd

Subscription prices (2000)

Volume 100, Part 1, 2000

Volume 100, Part 2, 2000

Volume 100, Part 3, 2000

Volume 100, Part 4, 2000

Volume 100, Part 5, 2000

Volume 100, Part 6, 2000

Volume 100, Part 7, 2000

Volume 100, Part 8, 2000

Volume 100, Part 9, 2000

Volume 100, Part 10, 2000

Volume 100, Part 11, 2000

Volume 100, Part 12, 2000

2000





ANEXO

Técnicos do Departamento de Educação

Diretora: Roberta França Fortes

Supervisores: Sandra dos Passos de Paula Camargo e Valéria
Cristina Rosa Pontes

Técnico de Dados: Evandro Alan Benedetti

Ensino Fundamental I – Ciclo de Alfabetização

Gestor - Silvana Maria da Silva Aguiar

Professora - Lilian Luzia Tiezzi dos Santos

Professora - Cybeli Maria Leite de Mello Vianna

Ensino Fundamental I 4º e 5º anos.

Professor - Cláudio Sodatti

Professora - Dulcinéia Alves Xavier

Professor - Daniel Gonçalves

Ensino Fundamental II 6º a 9º anos

Gestor - Mayckon Aparecido Trudes Ribeiro

Professor Matemática - Gabriel Augusto Foratti Sarcinella

Valéria Arcnjo dos Santos Flor

Professor Português - Cláudio Cayetano

Márcia Santos Abreu



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



ART. 8º. Ao término das provas cabe ao Diretor de cada Unidade Escolar entregar os envelopes devidamente lacrados no Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Caberá aos membros desta Portaria a correção, tabulação e publicação dos dados do Programa de Avaliação do rendimento Escolar Municipal – PAREM.

ART . 9º. O Departamento Municipal de Educação de Ilha Comprida, baixará se necessário, instruções e regulamentos para o cumprimento da presente Portaria e resolverá os casos omissos.

ART . 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, em 02 de Julho de 2018.



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



Parágrafo Único: Cabe aos profissionais citados no caput de posse dos resultados das avaliações das escolas, juntamente com os demais da equipe gestora e professores estudo do diagnóstico de cada Unidade avaliada, bem como traçar um plano de ação para as defasagens de aprendizagem.

ART. 4º. A Avaliação do **Rendimento Escolar Municipal – PAREM** deverá ser aplicada na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano letivo.

Parágrafo Único. As Escolas devem organizar aplicadores que não sejam regentes da turma avaliada.

ART. 5º. As provas serão aplicadas obedecendo critérios, sendo:

- I. No horário de início regular das aulas;
- II. Por blocos de questões, sendo 02 blocos de 10 questões para cada área;
- III. Com duração mínima de 40 minutos para cada bloco de questões;
- IV. Incluindo mais 10 minutos para o preenchimento do gabarito em cada bloco.

ART.. 6º. O processo de aplicação das provas será acompanhado por:

- I. Equipe escolar local;
- II. Supervisores de ensino, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, que terão a responsabilidade de zelar pela transparência do processo avaliativo, garantindo a uniformidade dos padrões utilizados na avaliação.

ART. 7º. As provas deverão levar em conta os descritores e distratores das habilidades requeridas na Prova Brasil, as expectativas de aprendizagem do Programa Ler e Escrever e EMAI para o Ensino Fundamental I e Programa São Paulo Faz Escola para o Ensino Fundamental II.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



**PORTARIA Nº 099,
DE 02 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DO
REDIMENTO ESCOLAR MUNICIPAL
PAREM.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, resolve baixar a seguinte

P O R T A R I A

ART. 1º. Esta Portaria estabelece os Membros responsáveis pelo gerenciamento do Programa desde a elaboração e correção das provas, tabulação de dados e publicação do resultado final, anexo neste documento.

ART. 2º. A avaliação visa aferir o domínio das competências, assim como das habilidades básicas previstas por área de conhecimento, com o objetivo de intervenção nas práticas pedagógicas nas disciplinas de: Língua Portuguesa e Matemática.

ART. 3º. Caberá aos Supervisores de Ensino e as Coordenadoras Pedagógicas de cada Unidade Escolar, a coordenação do Programa de Avaliação de Rendimento Escolar Municipal.